



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO  
RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS**

**TIPO DE AUDITORIA** : AUDITORIA DE GESTÃO  
**EXERCÍCIO** : 2010  
**PROCESSO N°** : 58701.000804/2011-52  
**UNIDADE AUDITADA** : 180009 - SECRET. NACIONAL DE ESPORTE ALTO RENDIMENTO  
**MUNICÍPIO - UF** : Brasília - DF  
**RELATÓRIO N°** : 201108600  
**UCI EXECUTORA** : SFC/DRTES - Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Turismo e de Esporte

Senhor Coordenador-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201108600, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre o processo anual de contas apresentado pela SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE ALTO RENDIMENTO.

## **I - INTRODUÇÃO**

2. Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 01/01/2010 a 31/12/2010, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

## **II – RESULTADOS DOS TRABALHOS**

3. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a não conformidade com o inteiro teor das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-63/2010 e pelas DN-TCU-107/2010 e 110/2010, tendo sido adotadas, por ocasião dos trabalhos de auditoria conduzidos junto à Unidade, providências que estão tratadas em itens específicos deste relatório de auditoria.

4. Em acordo com o que estabelece o Anexo III da DN-TCU-110/2010, e em face dos exames realizados, efetuamos as seguintes análises:

4.1 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão

Trata-se da avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, a partir da qual constatou-se divergência entre as informações prestadas no Relatório de Gestão com os dados do SIAFI e com os dados do SIGPLAN em relação à execução financeira do Programa 0181 – Brasil no Esporte de Alto Rendimento, conforme valores apresentados na seqüência:

Tabela 1 - Comparação entre as informações do Relatório de Gestão e Outras Fontes (2010)

<b>Programa</b>	<b>Despesas Liquidadas (R\$) Relatório de Gestão</b>	<b>Despesas Liquidadas (R\$) SIAFI</b>	<b>Despesas Liquidadas (R\$) SIGPLAN</b>
Brasil no Esporte de Alto Rendimento	70.970.530,06	68.580.524,73	63.778.972,00

Nesse sentido, evidenciou-se a insuficiência de controles internos da SNEAR/ME no que se refere à execução orçamentária e financeira do Programa de Governo sob sua responsabilidade, assim como o descumprimento ao disposto na Portaria n.º 198, de 18/07/2005, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre os procedimentos e a periodicidade para registro de informações relacionadas com o desempenho das ações do Plano Plurianual no SIGPLAN.

Considerando que os indicadores existentes para a avaliação do Programa 0181 – Brasil no Esporte de Alto Rendimento, incluindo Eficácia e Eficiência, não apresentam utilidade e mensurabilidade, a avaliação qualitativa da gestão restou prejudicada.

#### 4.2 Avaliação dos Indicadores de Gestão da UJ

Na avaliação realizada sobre o tema, verificou-se que os indicadores apresentados no Relatório de Gestão da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, referentes ao Programa 0181 – Brasil no Esporte de Alto Rendimento, não são úteis ou mensuráveis.

Verificou-se que o gestor registrou no Relatório de Gestão críticas quanto aos indicadores utilizados, porém, não foram verificadas iniciativas no exercício avaliado para a construção de indicadores mais adequados.

Por outro, constam informações de que estão sendo realizadas oficinas de capacitação no tema indicadores, assim sendo, faz-se necessário o acompanhamento da gestão da SNEAR/ME a fim de avaliar os novos indicadores que venham a ser criados.

Por fim, conclui-se que os indicadores existentes não são suficientes para a tomada de decisões gerenciais, havendo a necessidade de criação de novos indicadores que atendam aos aspectos mínimos de utilidade e mensurabilidade.

#### 4.3 Avaliação da Situação das Transferências Voluntárias

As transferências voluntárias celebradas pela SNEAR no exercício de 2010, envolvendo todas as Ações do Programa 0181 – Brasil no Esporte de Alto Rendimento, encontram-se compiladas na tabela a seguir:

Tabela 2 - Total de Convênios celebrados pela SNEAR - Exercício de 2010

<b>Modalidade</b>	<b>Quantidade de instrumentos firmados em 2010</b>	<b>Valor Pactuado (Sem contrapartida)</b>	<b>Valor Repassado no exercício</b>
Convênio	78	R\$ 86.641.097,26	R\$ 67.182.175,14
Contrato de Repasse	1	R\$ 5.017.773,07	R\$ 0,00
<b>Total</b>	<b>79</b>	<b>R\$ 91.568.870,33</b>	<b>R\$ 67.182.175,14</b>

Realizou-se avaliação da situação das transferências voluntárias concedidas, tendo como escopo o atendimento aos artigos 11 e 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000), assim como o controle e acompanhamento das mesmas.

Em relação à Lei de Responsabilidade Fiscal, nos convênios examinados, verificou-se o cumprimento dos citados dispositivos por meio de análise documental dos convênios no Sistema SICONV.

Como resultado das outras análises, verificou-se a falta de acompanhamento e fiscalização da execução das Transferências Voluntárias firmadas no exercício de 2010 no montante de R\$ 91.568.870,33.

Cumprido o registro de que tal apontamento evidencia a reiteração de constatação contida no Relatório de Auditoria Anual de Contas, relativo à gestão no exercício de 2009 (Relatório n.º 244755), onde foram apresentadas diversas irregularidades na execução dos convênios firmados pelo Ministério do Esporte, com o Comitê Olímpico Brasileiro, no âmbito do Programa 0181 – Brasil no Esporte de Alto Rendimento, referentes à candidatura do Rio de Janeiro à sede das Olimpíadas de 2016, sendo a principal delas referente à falta de fiscalização desses convênios.

Considerando que o Ministério do Esporte possui atualmente um passivo de Prestações de Contas de Convênios na situação “A Aprovar” no valor de R\$ 767.679.633,84, com prazo para análise expirado, e na situação “A Comprovar” no montante de R\$ 10.875.845,72, também com prazo expirado, deve-se ressaltar a importância da realização de acompanhamento e fiscalização dos convênios firmados durante a fase de execução, de forma a minimizar os riscos assumidos pela SNEAR de repasse de recursos adicionais, sob a forma de novas transferências, a um conveniente que eventualmente não tenha aplicado de forma correta e regular recursos recebidos em convênios anteriores.

**Recomendação:**

Recomenda-se à SNEAR/ME que formalize um cronograma de fiscalização das transferências voluntárias em vigor, especialmente aquelas relacionadas às ações governamentais vinculadas à Copa do Mundo de 2014 e Jogos Olímpicos de 2016.

**Recomendação:**

Recomenda-se à SNEAR/ME que promova o fortalecimento da área de acompanhamento das transferências voluntárias de forma a mitigar os riscos de gestão envolvidos no deficiente

acompanhamento das Transferências Voluntárias.

#### 4.4 Avaliação da Regularidade dos Processos Licitatórios da UJ

A avaliação dos processos licitatórios selecionados fundamentou-se nas diretrizes do Plano de Auditoria que estabeleceu o seguinte escopo: a) oportunidade e conveniência; e b) adequação da modalidade da licitação. Nos casos de dispensa de licitação, a análise foi conduzida para a avaliação das razões da Dispensa de Licitação, também em observância às definições do referido Plano.

Os contratos analisados pela equipe de auditoria estão detalhados na Tabela a seguir:

Tabela 03 - Amostra de Contratos analisados na SNEAR/ME

Contrato	Contratada	Valor Liquidado em 2010 (R\$)	Oportunidade, Conveniência e Motivação	Modalidade Utilizada	Fundamento da Dispensa	Fundamento da Inexigib.
96/2010	FSB Comunicação e Planejamento Estratégico Ltda.	0,00	Adequada	Devida	Não se aplica	Não se aplica
29/2010	Fundação Instituto de Administração	1.370.400,00	Adequada	Não se aplica	Questionado	Não se aplica
90/2010	Fundação Instituto de Administração	0,00	Adequada	Não se aplica	Questionado	Não se aplica
43/2010	Fundação Getúlio Vargas	2.900.000,00	Questionada	Não se aplica	Adequado	Não se aplica
71/2010	Fundação Getúlio Vargas	2.205.000,00	Adequada	Não se aplica	Questionado	Não se aplica
01/01/11	Fundação Getúlio Vargas	0,00	Adequada	Não se aplica	Questionado	Não se aplica

Das análises efetuadas, constatou-se as seguintes impropriedades:

- Não comprovação da compatibilidade dos valores do Contrato n.º 01/2011, celebrado por Dispensa de Licitação, com os preços praticados no mercado;
- Não comprovação da compatibilidade dos valores dos Contratos n.º 71/2010, 90/2010 e 29/2010, celebrados por Dispensa de Licitação, com os preços praticados no mercado e utilização continuada da exceção contida no Inciso XIII do art. 24 da Lei de Licitações para a contratação sem processo licitatório;
- Não atendimento aos preceitos da Lei 12.017 de 12/08/2009, a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010 e não comprovação da adequabilidade do número de horas contratadas no Contrato n.º 43/2010, celebrado mediante Dispensa de Licitação;
- Incompatibilidade entre as justificativas da contratação e as ações decorrentes, em vista de recomendações anteriores dos órgãos de controle.

Recomendação:

Recomenda-se à SNEAR/ME que em todos os caso de contratação de serviços de consultoria por Dispensa de Licitação efetue amplo levantamento de preços para comprovar a adequação dos valores contratados.

Recomendação:

Recomenda-se à SNEAR/ME que, previamente às contratações dos serviços de consultoria por Dispensa de Licitação, comprove por meio de pesquisa no mercado a inexistência de outras entidades em condições de prestar os serviços a serem contratados.

#### 4.5 Avaliação do Cumprimento pela UJ das Recomendações do TCU e do Controle Interno

No que tange à atuação da CGU no exercício, tendo em vista que a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR/ME não foi objeto de Auditoria Anual de Contas no ano de 2010, não há registros decorrentes da Avaliação da Gestão de exercícios anteriores.

Cumprir registrar que foram expedidas no Relatório de Auditoria Anual de Contas da Secretaria Executiva do exercício de 2010, recomendações relacionadas à atuação da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento (SNEAR). Tais recomendações encontram-se tratadas no Relatório de Auditoria Anual de Contas da Secretaria Executiva que consolida as contas da SPOA/ME.

Com relação à avaliação da atuação da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento na implementação das determinações contidas em Acórdãos do Tribunal de Contas da União, exarados no exercício de 2010, verificou-se, em pesquisa ao site do TCU, que não foram emitidos Acórdãos com determinações relacionadas à unidade em análise.

#### 4.6 Avaliação dos Critérios - Chamamento Público

Na verificação acerca da realização de chamamento público para as transferências voluntárias realizadas pela SNEAR/ME no exercício de 2010, contou-se com informações apresentadas pelo gestor de que as transferências voluntárias foram concedidas a partir a apresentação de projetos por parte de sua clientela, considerando o foco de atuação da Unidade em 2010, qual seja a “melhoria, atualização e renovação de materiais e equipamentos esportivos, da infraestrutura esportiva existente e da capacitação de profissionais que trabalham com atletas de alto rendimento, bem como implantação de Núcleos de Base e Centros de treinamento com objetivo de alavancar o desenvolvimento do esporte de alto rendimento com vista ao melhor ambiente de treinamento e possibilitar a descoberta de talentos com enfoque na realização das Olimpíadas na cidade do Rio de Janeiro em 2016”.

Ressalte-se que o artigo 4º do Decreto n.º 6.170/2007, que trata do tema, não dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de chamamento público prévio à celebração de convênios. Dessa forma, cumpre somente o registro de que apesar de o chamamento público ter como finalidade a seleção de projeto e órgãos ou entidades que tornem mais eficaz a execução do objeto, a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, em sua discricionariedade, decidiu pela sua não realização.

#### 4.7 Avaliação de Contratos e Convênios - SIASG/SICONV

Trata-se da análise de convênios selecionados, cujo escopo consistiu na verificação da atualização de informações referentes aos ajustes no Portal dos Convênios - SICONV, conforme estabelecido no §3º do artigo 19 da Lei n.º 12.309/2010.

Da análise efetuada, verificou-se que a formalização dos referidos convênios está em conformidade com as exigências normativas, no que tange à atualização das informações no SICONV.

No que se refere à avaliação da atualização de informações dos contratos firmados no âmbito da SNEAR no SIASG não foram verificadas inconsistências no que se refere à amostra selecionada.

#### 4.8 Conteúdo Específico

Em que pese o TCU não ter citado na DN TCU n.º 110/2010 a obrigatoriedade de análise, pelo Controle Interno, do conteúdo específico do Relatório de Gestão (a ser elaborado conforme a Parte C – Conteúdo Específico por Unidade Jurisdicionada ou Grupo de Unidades Afins do Anexo II da DN TCU n.º 107/2010), bem como os roteiros de análise a serem adotados, foi efetuada a avaliação sobre o Processo de Tomada de Contas n.º 58701.000804/2011-52, tendo em vista o grau de importância e sensibilidade das informações prestadas pelo gestor.

Cumprido o registro de que se verificou no referido exame a ausência da informação relativa ao item 5.1 – Composição do Quadro de Servidores Ativos, descrito na Portaria TCU n.º 277/2010, incluindo servidores de carreira, em comissão, contratos temporários e cedidos, lotados na Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento.

Ainda, observou-se a incompletude de informações relativas ao item 6.1 – Transferências efetuadas no exercício, que deveria conter informações importantes para a avaliação das contas da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, como por exemplo: estrutura de controle definida para o gerenciamento das transferências, incluindo a capacidade de fiscalização da execução dos planos de trabalho contratados, assim como informações sobre a situação das prestações de contas das transferências voluntárias sob responsabilidade da unidade, no aspecto técnico.

5. Entre as análises realizadas pela equipe, não foi constatada ocorrência de dano ao erário.

### III - CONCLUSÃO

Eventuais questões pontuais ou formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Brasília/DF, 22 de julho de 2011.